



Capa de Processo

12/11/2025

Processo	: E - 42622 / 2025	Data/Hora: 11/11/2025 - 17:00:06
Assunto	: SOLICITACOES	
Dep. Origem	: SECAO DE PROTOCOLO	
Departamento	: DIVISAO DE LICITACOES, COMPRAS E ALMOXARIFADO	
Endereço Ação	:	
Requerente	: E3 COMUNICAÇÃO INTEGRADA LTDA	
Endereço	:	
Telefone	: (19)3828-5138	Celular:
C.N.P.J / C.P.F.	: 04.956.954/0001-23	Inscr. / R.G:
E-mail	: janaina@e3comunicacao.com.br	
Operador	: GUILHERME CARDOSO MARCASSA	
Histórico	: A/C Comissao Especial de Contratacao Ref.: Concorrencia Publica nº 001/2025 Prezada Comissao, boa tarde. Cumprimentando-os cordialmente, vimos, por meio deste e-mail, encaminhar CONTRARRAZOES da empresa E3 COMUNICACAO INTEGRADA LTDA. ao recurso interposto pela licitante ICRP COMUNICACAO DIGITAL LTDA. Desta forma, requeremos o recebimento e processamento destas contrarrazoes, com o seu encaminhamento para a autoridade competente pela analise do recurso. Destaca-se, por fim, que o documento foi assinado eletronicamente, nos termos do art. 10, caput e § 1º, da MP nº 2.200-2/2001	

Prefeitura Municipal de Bragança Paulista
Avenida Antonio Pires Pimentel, 2015 Centro Bragança Paulista SP



ILUSTRÍSSIMA SENHORA IZABELA DE SOUSA GUSMÃO, PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA DE BRAGANÇA PAULISTA

Concorrência Pública nº 001/2025 (Processo nº 19824/2025)

E3 COMUNICAÇÃO INTEGRADA LTDA., adiante “E3” ou “Contrarrazoante”, já qualificada no procedimento licitatório em epígrafe, vem, respeitosamente, no prazo legal, apresentar **CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO** interposto pela **ICRP COMUNICAÇÃO DIGITAL LTDA.**, também já devidamente qualificada, adiante “Recorrente” ou “Muganga”, conforme o que se passa a expor.

I. SÍNTSE

1. Trata-se de Recurso Administrativo interposto pela Recorrente contra a decisão da Subcomissão Técnica que atribuiu pontuação à proposta técnica da E3, referente à fase de julgamento técnico da Concorrência Pública nº 001/2025.

2. A tese recursal sustenta, em resumo, três supostas irregularidades na proposta da E3 que, segundo a Recorrente, justificariam sua desclassificação ou, subsidiariamente, a redução de sua pontuação: **(i)** uma alegada violação ao limite de 10 (dez) peças corporificadas, ao interpretar equivocadamente a peça "Banner Web" como três peças distintas; **(ii)** uma suposta "*ausência de vinculação*" entre o Raciocínio Básico e o problema de comunicação específico do IPTU 2025; e **(iii)** uma pretensa "*inadequação semântica e estratégica*" do conceito criativo "*Com Justiça, Bragança Avança*" ao briefing.

3. Contudo, como se demonstrará de forma inequívoca, a argumentação da Recorrente parte de premissas fundamentalmente equivocadas, revelando profundo desconhecimento técnico das normas do certame (Lei nº 12.232/2010 e Edital) e uma análise superficial, e por vezes factualmente incorreta, da proposta da Contrarrazoante.

7G



4. Nesse sentido, estas contrarrazões se fundamentam em quatro pilares defensivos centrais e interdependentes:

- I. ABSOLUTO CUMPRIMENTO DAS REGRAS DO EDITAL QUANTO ÀS PEÇAS:** A peça "Banner Web" é uma única peça sequencial (animação), e sua apresentação como frames (telas) está em estrita conformidade com o Edital (item 6.1.3.3, II, "c"). A alegação contrária ignora as regras do certame e conceitos básicos de produção digital, sendo tecnicamente improcedente.
- II. VINCULAÇÃO DIRETA E COMPROVADA DO RACIOCÍNIO BÁSICO AO OBJETO:** A alegação de que o diagnóstico estaria "*dissociado*" é leviana e ignora a estrutura da proposta da E3. O Raciocínio Básico não apenas contextualiza o cenário, mas dedica seções específicas ao problema do IPTU. A sua correlação com o objeto é exaustivamente comprovada na Estratégia de Comunicação e no Plano de Mídia, fato este devidamente reconhecido pela soberana decisão da Subcomissão Técnica.
- III. TOTAL ADEQUAÇÃO DA IDEIA CRIATIVA AO BRIEFING:** O conceito "*Com Justiça, Bragança Avança*" não é "*impositivo*", mas sim a tradução literal e precisa do objetivo central exigido pelo Briefing (Anexo VI), qual seja, o "*Reforço ao princípio da justiça fiscal*" e a "*Atualização da Planta Genérica de Valores de forma técnica, justa e transparente*". A proposta da E3 foi a que melhor compreendeu e traduziu a necessidade de comunicar a justiça social como vetor de avanço para o município, conforme reconhecido pelo julgamento imparcial da Subcomissão Técnica.
- IV. DA INADEQUAÇÃO DA PROPOSTA DA RECORRENTE:** A proposta técnica da Recorrente apresenta uma série de inconsistências que determinam a sua inadequação para a presente licitação. Erros e fragilidades como **(i)** o descumprimento de regras objetivas do Edital, a exemplo da inclusão de peça de repertório com data anterior ao permitido (2019); **(ii)** erros materiais grosseiros na Ideia Criativa, como um QR Code que direciona a outra Prefeitura e a aplicação de textos ilegíveis em peças-chave; **(iii)** a manifesta inadequação de seu portfólio, comprovada por Relatos de Soluções de Problemas focados estritamente em pequenas empresas de varejo privado (um gastrobar e uma *startup* de telemedicina) e não na complexidade da gestão pública; **(iv)** e a omissão de dados obrigatórios, como o período de veiculação em planilhas de mídia e a



ausência de ferramentas de auditoria exigidas no quesito Capacidade de Atendimento. Todos erros e fragilidades que maculam gravemente a proposta e denotam que o recurso é apenas uma tentativa de esconder a própria debilidade.

5. Pelo exposto, a manutenção do resultado da fase técnica não é uma opção, mas a única medida que preserva a legalidade, o julgamento objetivo e a decisão soberana da Subcomissão Técnica. É o que se passa a defender.

II. MÉRITO.

II.1. DA ABSOLUTA CONFORMIDADE DA PROPOSTA TÉCNICA DA E3. INEXISTÊNCIA DE EXCESSO DE PEÇAS CORPORIFICADAS E DA CORRETA INTERPRETAÇÃO DO EDITAL.

6. A Recorrente inicia seu recurso alegando, de forma imprudente, que a proposta técnica da E3 deveria ser desclassificada. A acusação central é que a E3 teria ultrapassado o limite de 10 (dez) peças corporificadas, conforme exigido no item 6.1.1.3.3 do Edital. Para sustentar essa grave alegação, a Recorrente afirma que a peça "*Banner Web*" deveria ser contabilizada como "três (03) versões diferentes", o que violaria a regra editalícia. Alega também, em um segundo momento, que a E3 teria omitido o formato técnico da peça (se estática ou animada).

7. No entanto, tais argumentos não devem prosperar. Isso porque partem de uma interpretação visivelmente equivocada das regras do Edital e de conceitos técnicos básicos de publicidade, demonstrando um profundo desconhecimento do processo licitatório em questão.

8. Quando feita uma simples análise, observa-se que **as três imagens apresentadas para o "*Banner Web*" pela E3 não são, e nem poderiam ser, "versões" ou peças distintas. Elas são, de forma clara e lógica, a representação gráfica dos frames (telas) de uma única peça sequencial**, qual seja, um banner animado.

9. A sequência visual apresentada pela E3 ilustra, como um *storyboard* (formato previsto no item 6.1.1.3.3, I, "a" e "c"), a estrutura narrativa da peça: (1) O Conceito e Slogan ("Com Justiça, Bragança Avança"); (2) A Oferta (desconto e parcelamento); e (3) O Fechamento com a Chamada para Ação (CTA "Clique Aqui") e a assinatura da Prefeitura.



10. A Recorrente comete um erro primário ao confundir as etapas de uma única animação com três peças autônomas, ignorando que **a mensagem só se completa com a totalidade das telas.**

11. Mais grave do que o erro de interpretação da Recorrente é o fato de que a proposta da E3 está em absoluta e estrita conformidade com o próprio Edital. O Instrumento Convocatório, em seu item 6.1.1.3.3 (II, "c"), foi explícito ao antever, definir e regular exatamente esta situação.

12. A regra, que a Recorrente parece desconhecer, define que: "*Peça sequencial, para qualquer meio [...] será considerada como uma peça, se o entendimento da mensagem depender da leitura do conjunto sequencial e uma peça sozinha não transmitir a mensagem completa da comunicação*". É precisamente o caso do *Banner Web* animado, onde uma única tela não transmite a mensagem completa.

13. Ou seja, **a E3 não só cumpriu a regra, como utilizou um recurso expressamente permitido pelo Edital. A tentativa da Recorrente de classificar a peça como "3 banners estáticos" é uma distorção fática que ignora uma regra clara, transformando o cumprimento do Edital pela E3 em uma suposta infração.**

14. De mais a mais, o argumento sobre a omissão do formato técnico é igualmente fraco e demonstra que a Recorrente confunde as etapas e os propósitos da proposta técnica. O Edital pedia os 10 (dez) exemplos para que a Subcomissão Técnica pudesse avaliar a Ideia Criativa (item 6.1.1.3), ou seja, o conceito, a pertinência ao briefing e a estratégia de comunicação.

15. Nesta fase e neste item, não é obrigatório nem usual detalhar o formato técnico de produção (como HTML5, GIF ou MP4), pois isso não afeta o julgamento criativo. A única exigência disposta pelo item 6.1.1.3.7 do Edital era a de que, cada exemplo de peça e/ou material, deveria "*trazer indicação sucinta destinada a facilitar seu cotejo com a relação de peças e ou material a que se refere o subitem*", o que foi feito pela Contrarrazoante.

16. Na verdade, a especificação técnica pontuada pela Recorrente é exigida na fase da Estratégia de Mídia e Não Mídia (item 6.1.1.4), não na Ideia Criativa. Nesse sentido, a E3 cumpriu integralmente o solicitado pelo Edital, detalhando a natureza dos veículos e formatos a

7G

4



serem empregados no plano de mídia. Ou seja, a E3 não omitiu qualquer informação, apenas a apresentou na seção correta, conforme previu o Edital.

17. Fica claro, portanto, que a E3 apresentou exatamente 10 (dez) peças, respeitando o limite do Edital. A acusação da Recorrente é baseada em interpretações técnicas erradas e em uma leitura desatenta do Instrumento Convocatório. Não houve qualquer violação à isonomia, ao julgamento objetivo ou às regras do Edital. A E3 cumpriu estritamente o que foi pedido, e a pontuação definida pela Subcomissão Técnica, composta por membros qualificados para tal análise, está correta, é soberana e deve ser integralmente mantida.

II.2. DA TOTAL PROCEDÊNCIA E VINCULAÇÃO DO RACIOCÍNIO BÁSICO AO PROBLEMA DE COMUNICAÇÃO. ANÁLISE SUPERFICIAL E INCORRETA DA RECORRENTE.

18. Em um segundo momento, a Recorrente direciona seu inconformismo ao Raciocínio Básico (Quesito 1A) apresentado pela Contrarrazoante. Alega, em suma, que o texto seria um "*extenso diagnóstico socioeconômico*" e que, por isso, "*não estabelece[ria] relação direta com o problema comunicacional do objeto licitado (campanha do IPTU 2025)*".

19. A Recorrente, no texto de seu recurso, chega a classificar a proposta da Contrarrazoante como "*ensaístico, dissociado da problemática específica do IPTU*". Tais alegações, contudo, são frágeis e revelam uma análise não apenas superficial, mas factualmente incorreta da proposta vencedora, demonstrando que a Recorrente falhou em ler e compreender a estrutura e a finalidade do quesito julgado.

20. O Edital, em seu item 6.1.1.1, é claro ao definir o objetivo do Raciocínio Básico: exigir da licitante a demonstração da "*capacidade de interpretação do problema e a proposição de soluções compatíveis com o objeto licitado*".

21. É tecnicamente impossível interpretar o "*problema específico*" do IPTU 2025 sem antes estabelecer o diagnóstico "*socioeconômico*" da cidade. **Um problema de comunicação pública não existe em um vácuo; ele é reflexo direto do contexto em que os cidadãos estão inseridos.** A E3, de forma correta e metodologicamente amparada pelas melhores práticas de publicidade, estabeleceu o cenário geral para, então, dissecar o desafio específico, provando sua capacidade analítica.

7G

5



22. A alegação de que o diagnóstico da E3 estaria "*dissociado*" é leviana e ignora o conteúdo objetivo da proposta, confirmando a suspeita de que a Recorrente sequer leu a proposta da E3 de forma adequada e tenta, de forma desesperada, causar confusão quanto ao conteúdo apresentado pela E3.

23. A Contrarrazoante não apenas contextualizou o desafio, como o fez de forma explícita e direta. Na seção "*RELAÇÃO DA PREFEITURA COM O PÚBLICO E NECESSIDADES DE COMUNICAÇÃO*", a proposta da E3 afirma textualmente que "*A revisão da Planta Genérica de Valores (PGV) e a atualização do IPTU 2025, temas do exercício criativo desta licitação, constituem um exemplo emblemático dessa dificuldade de mediação*".

24. Como se não bastasse, a E3 dedicou um capítulo inteiro da proposta exclusivamente ao tema, intitulado "*SOBRE O PROBLEMA ESPECÍFICO DE COMUNICAÇÃO*". Neste capítulo, a E3 analisou profundamente o desafio de "*reposicionar simbolicamente o IPTU diante da opinião pública*" e definiu a missão da campanha.

25. É um completo contrassenso a Recorrente alegar que o tema foi "*dissociado*" quando ele foi abordado em seções específicas, diretas e aprofundadas, que serviram de base para toda a Estratégia de Comunicação e para a consolidação do conceito "*Com Justiça, Bragança Avança*".

26. A prova cabal de que a E3 estabeleceu a correta relação entre diagnóstico e proposta é a própria avaliação da Subcomissão Técnica. Os membros, qualificados para esta análise, tinham como critério de julgamento (item 8.2.1.1) avaliar "a acuidade de compreensão" sobre "[o] desafio de comunicação expresso no Briefing" e "[as] necessidades de comunicação da PM para solucionar esse desafio".

27. Ao atribuírem à E3 a maior média (9,33) neste quesito, e ao registrarem em suas justificativas que o Raciocínio Básico da E3 "*pontuou de forma assertiva e bem descritiva*" e que é "*bem definido, defende bem a temática*", a Subcomissão validou, de forma soberana, que a E3 foi a licitante que melhor cumpriu esta etapa.

28. A Recorrente, ao alegar o contrário, tenta na verdade substituir a análise técnica e colegiada da Subcomissão por sua própria interpretação incorreta e incompleta. Por estes motivos, deve o recurso ora impugnado ser indeferido.

7G

6



II.3. DA ABSOLUTA ADEQUAÇÃO DA IDEIA CRIATIVA. O CONCEITO DA E3 RESPONDE DIRETAMENTE AO BRIEFING, QUE EXIGE UMA ABORDAGEM DE "JUSTIÇA FISCAL".

29. A Recorrente, em sua terceira alegação de mérito, ataca o cerne da proposta vencedora: o conceito criativo "*Com Justiça, Bragança Avança*". Segundo a Recorrente, o conceito revelaria "*inadequação semântica e estratégica*" por, supostamente, adotar um tom "*impositivo*" e "*autodeclaratório*" ("é justo").

30. Alega que tal abordagem falha em dialogar com o sentimento de injustiça da população e ignora o "*objetivo pedagógico*" solicitado. Esta alegação, contudo, é a que mais demonstra a completa falta de aderência do recurso à realidade da proposta, pois ignora as diretrizes literais e expressas do Instrumento Convocatório.

31. A tese da Recorrente de que o conceito da E3 seria "*inadequado*" ao briefing é completamente improcedente. O conceito "*Com Justiça, Bragança Avança*" não é uma criação arbitrária ou uma "*afirmação categórica*" da E3; é, na verdade, a tradução literal e precisa do objetivo central exigido pela própria Prefeitura de Bragança Paulista.

32. A Recorrente convenientemente ignora que **o Anexo VI (Briefing) não apenas sugere, mas exige que a campanha seja fundamentada exatamente neste pilar**. O próprio título da campanha hipotética definido pela Administração é: "*IPTU 2025 - Justiça Fiscal para Todos*".

33. O briefing é enfático ao definir a "*Justiça*" como o eixo narrativo central. Nos Objetivos da Campanha (item IV), a Administração determinou que a comunicação deveria focar no "*Reforço ao princípio da justiça fiscal: quem tem mais, contribui mais; quem tem menos, paga menos*". Além disso, exigiu a "*Atualização da Planta Genérica de Valores de forma técnica, justa e transparente*" e o estabelecimento de uma "*narrativa baseada em equidade*". Portanto, a E3 foi a licitante que melhor demonstrou acuidade ao capturar o desafio central e transformá-lo em um conceito claro e direto, exatamente como solicitado.

34. A Recorrente confunde, ainda, o conceito estratégico (o "*o quê*" da campanha) com a execução pedagógica (o "*como*" da campanha). O briefing identifica, corretamente, que um dos desafios era a percepção de "*aumento arbitrário*" e a "*falta de entendimento*".

7G

7



35. A solução para esse desafio não seria um conceito fraco ou hesitante, mas sim um conceito que reafirmasse o pilar da Justiça Social, explicando que o modelo anterior, sem atualização, era o verdadeiro gerador de distorções. O conceito "*Com Justiça, Bragança Avança*" estabelece essa nova narrativa (a Justiça) como condição para o benefício coletivo (o Avanço), permitindo que as peças pedagógicas, exigidas no item VII, expliquem por que essa relação é verdadeira.

36. Ao criticar a E3 por usar o termo "*Justiça*", a Recorrente, na prática, demonstra total falta de percepção do que fora previsto no briefing. A Subcomissão Técnica, composta por membros qualificados e agindo de forma soberana, avaliou precisamente este ponto e concluiu que a proposta da E3 foi a mais adequada estratégica e criativamente, atribuindo-lhe a maior pontuação.

37. Esta alegação da Recorrente, portanto, assim como as anteriores, nada mais é que mero inconformismo com o fato de a E3 ter apresentado a solução mais precisa e aderente ao desafio de comunicação proposto pela Administração. Sendo assim, deve o recurso administrativo ser indeferido.

II.4. DA INEXISTÊNCIA DE QUALQUER VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. MERO INCONFORMISMO DA RECORRENTE.

38. Por fim, a Recorrente tenta, em um esforço retórico final, alegar que as supostas falhas teriam violado os princípios da Isonomia, do Julgamento Objetivo, da Vinculação ao Instrumento Convocatório e da Competitividade. Tais alegações são o reflexo direto da improcedência de todos os tópicos anteriores. O recurso falha em demonstrar onde, como e por que qualquer um desses princípios teria sido maculado, limitando-se a listá-los como se a mera menção fosse suficiente para provar uma suposta violação.

39. **Não houve qualquer quebra de Isonomia.** A E3 foi submetida exatamente às mesmas regras que a Recorrente. A peça "*Banner Web*" foi julgada sob o mesmo critério de "*peça sequencial*" (item 6.1.1.3.3, II, "c") que estava disponível a todas as licitantes. A Recorrente ter interpretado a regra de forma diferente, ou não ter utilizado o mesmo recurso, não significa que a Isonomia foi quebrada; significa apenas que a E3 comprehendeu e aplicou melhor o Edital. A Isonomia seria ferida se a Comissão tivesse aceitado da E3 algo que o Edital vedasse, o que, como demonstrado, não ocorreu.

7G

8



40. O **Princípio do Julgamento Objetivo** foi plenamente observado. O julgamento se ateve estritamente aos critérios técnicos e de pontuação definidos nos itens 8.2 e 8.3 do Edital. A Subcomissão Técnica, composta por três membros, avaliou o Raciocínio Básico, a Estratégia e a Ideia Criativa de todas as licitantes sob a mesma ótica.

41. A alta pontuação da E3, lastreada em justificativas técnicas ("layout claro", "bem definido, defende bem a temática", "ideia bem desenvolvida, próxima a realidade"), é a prova de que o julgamento foi objetivo, e não subjetivo ou parcial, como tenta sugerir a Recorrente.

42. Da mesma forma, **não há que se falar em desrespeito à Vinculação ao Instrumento Convocatório**. Como exaustivamente demonstrado nos tópicos anteriores, a proposta da E3 foi a que mais se vinculou ao briefing (Anexo VI), ao traduzir com precisão a exigência de uma campanha baseada na "*Justiça Fiscal*". A E3 cumpriu o limite de peças, a estrutura do Raciocínio Básico e a adequação ao briefing, vinculando-se integralmente ao Edital, que é a lei da licitação.

43. Em verdade, o que se extrai da peça recursal é um mero inconformismo com o resultado. A Recorrente, vendo-se superada tecnicamente em uma licitação justa e disputada, tenta agora, por via administrativa, desqualificar a proposta vencedora através de interpretações equivocadas e distorcidas das regras. As alegações da Recorrente denotam um profundo desconhecimento técnico das normas do certame e beiram a litigância de má-fé. A decisão da Subcomissão Técnica é soberana, foi objetiva, técnica e imparcial, devendo ser integralmente mantida.

III. DA CONTRADIÇÃO INSANÁVEL E DA MÁ-FÉ DA RECORRENTE. A TENTATIVA DE DESCLASSIFICAÇÃO POR UMA PRÁTICA QUE A PRÓPRIA RECORRENTE UTILIZOU EM EXCESSO.

44. A tese central do recurso da Muganga é a de que a E3 teria violado o limite de 10 peças. Para isso, conforme visto anteriormente, a Recorrente alega que a apresentação de 3 telas estáticas para o "*Banner Web*" (conforme imagem anexada por ela em seu próprio recurso) "descaracteriza[ria] a apresentação de um storyboard [...] o caracterizando como 3 banners estáticos". A Recorrente cria, portanto, uma tese/regra própria: apresentar telas estáticas sequenciais não seria um storyboard, mas sim peças distintas.

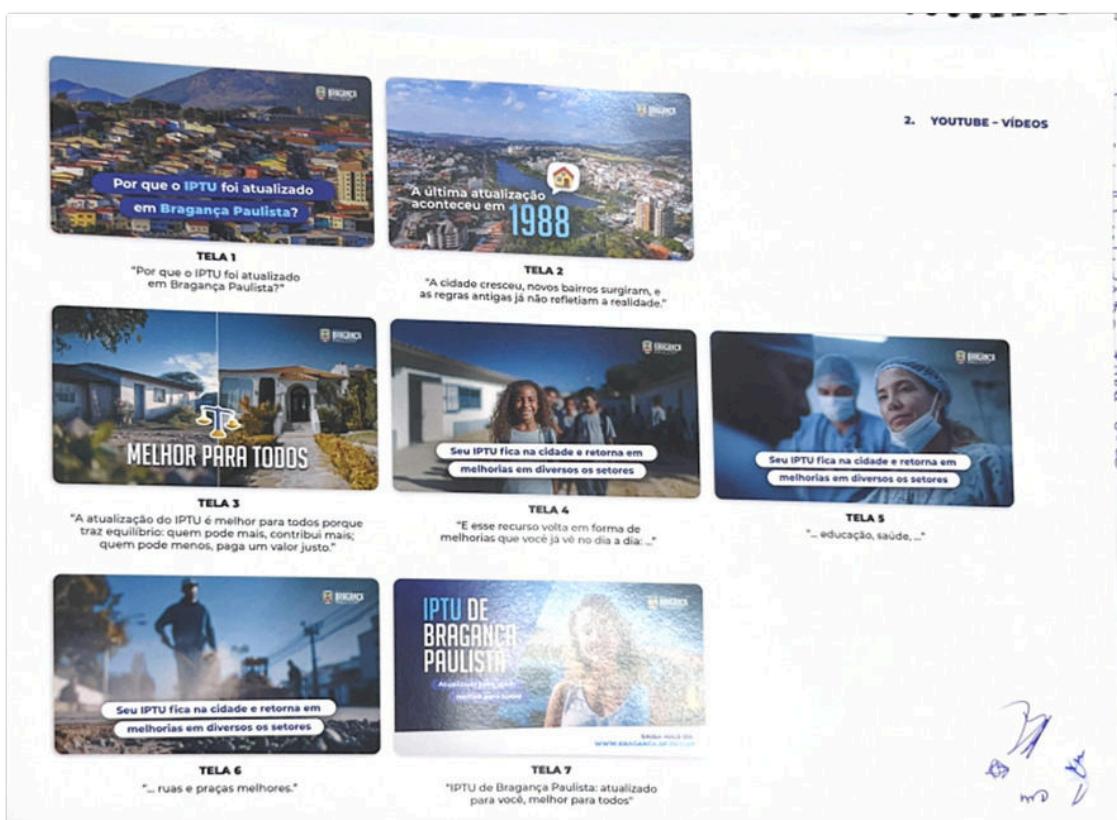
7G

9



45. Esta alegação, que já refutamos no item II.1 por ser tecnicamente incorreta, torna-se agora uma prova da má-fé processual da Recorrente. Se esta Comissão aceitasse, por um instante, a lógica absurda criada pela Muganga (de que telas estáticas sequenciais seriam peças distintas), a própria Recorrente deveria ser sumariamente desclassificada por extrapolar vastamente o limite de peças.

46. Basta folhear o Caderno 1 do Plano de Comunicação, da Muganga para constatar o seguinte:



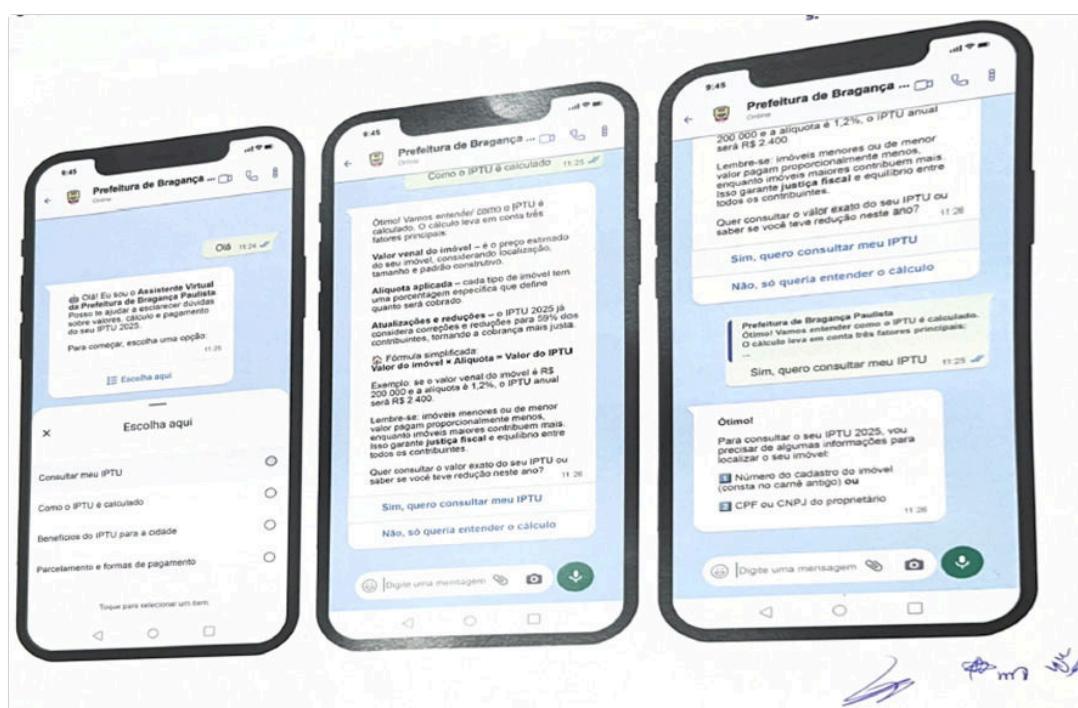
Peça 2: "YOUTUBE - VÍDEOS": A Recorrente apresentou esta peça (Página 32 do Caderno 2) através de 7 (sete) telas estáticas ("TELA 1", "TELA 2", "TELA 3", "TELA 4", "TELA 5", "TELA 6", "TELA 7").

7G

10



Peça 4: "CARROSEL - INSTAGRAM/FACEBOOK": A Recorrente apresentou esta peça (Página 35 do Caderno 2) através de 6 (seis) telas estáticas.



Peça 5: "WHATSAPP - AGENTE DE IA": A Recorrente apresentou esta peça (Página 36 do Caderno 2) através de 4 (quatro) telas estáticas.

47. A Recorrente adota, portanto, dois pesos e duas medidas. Ela chama a sua apresentação de 7 telas de "storyboard" (legítimo), mas chama a apresentação de 3 telas da E3



de "peças distintas" (illegal). Se aplicarmos a própria tese descabida da Recorrente, apenas suas peças 2, 4 e 5 somariam 17 (dezessete) peças, estourando o limite antes mesmo de contar as outras 7 peças de sua proposta. Fica evidente, portanto, que o argumento da Recorrente é completamente absurdo e não pode ser acolhido.

48. Assim, prova-se que ambas as agências utilizaram a mesmíssima técnica de apresentação (apresentar telas estáticas para ilustrar uma peça sequencial ou digital, que transmitem uma única mensagem), uma prática comum e perfeitamente aceita pelo Edital (item 6.1.1.3.3). A diferença é que a E3 o fez com superioridade técnica e criativa, vencendo a disputa.

49. O recurso da Muganga, portanto, é uma tentativa desesperada de criar uma infração inexistente, utilizando uma tese que, se fosse válida, destruiria sua própria proposta. O recurso, neste sentido, beira a má-fé e perturba o bom andamento do certame, devendo ser indeferido.

IV. DA INADEQUAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA DA RECORRENTE.

IV.1. VIOLAÇÃO DO ITEM 6.3.2.1.1. PEÇA VEICULADA A PARTIR DE 2019. RECORRENTE QUE APRESENTOU APENAS 9 PEÇAS NO REPÓRTORE.

50. O Recurso Administrativo ora impugnado se fundamenta em uma “caçada” equívoca a supostos erros formais na proposta da E3. Contudo, essa busca por rigor se revela contraditória, pois, apesar de acusar a E3 de **supostas falhas** interpretativas, a Recorrente sim cometeu erros objetivos e incontestáveis em sua proposta, e que, se fosse aplicado o rigor que ela exige aos outros, deveria, no mínimo, reduzir suas notas.

51. O Edital, no item 6.3.2.1.1, foi taxativo ao definir o requisito temporal para o Quesito 3 (Repertório): as peças deveriam ter sido veiculadas "*a partir de 1º de janeiro de 2020*". Esta é uma regra clara, objetiva e de fácil verificação.

52. Ao analisar o Caderno 3 da Recorrente (Muganga), nota-se uma violação direta desta regra. A "Peça 6: Mídia Digital Formato: Podcast", apresentada em seu Repertório, traz em sua própria Ficha Técnica a confissão da irregularidade: "*Período de veiculação: 2019-2020*". Tendo sua veiculação iniciada em 2019, a peça é manifestamente anterior ao corte temporal exigido e, portanto, inválida para fins de pontuação:

7G

12


• Peça 6: Mídia Digital

Formato: Podcast; Cliente: Fundação João Mangabeira; Título: Pense Podcast; Data de produção: 2019; Período de veiculação: 2019 - 2020; Meio: Digital; Veículos: Site da FJM, Soundcloud, Spotify; Formato: Podcast; Praça de Exibição: Brasil

Problema que se propôs a resolver:

A Fundação João Mangabeira enfrentou o desafio de explorar e disseminar os princípios do socialismo democrático de maneira eficaz e acessível. Com a necessidade de criar um veículo dinâmico que transcendesse barreiras geográficas e reunisse os atores dispersos da sociedade.

53. A Recorrente, portanto, não apresentou 10 peças válidas, mas apenas 9.

O Edital é claro sobre a sanção para este descumprimento no item 6.3.2.2: "A apresentação de peças e ou material em número inferior ao exigido [...] implica, para este quesito, pontuação máxima proporcional ao número de peças apresentadas". Isso significa que a nota máxima que a Recorrente poderia alcançar neste quesito era 9,0 (nove), e não 10 (dez).

54. Aqui reside uma das maiores contradições do recurso: mesmo com esta falha objetiva que limitava sua nota máxima a 9,0, a Recorrente foi beneficiada por uma avaliação desproporcional, tendo recebido nota 9,5 de um dos três avaliadores neste quesito. Fica evidente que a Recorrente não apenas descumpriu o Edital, mas também foi beneficiada por uma pontuação que ignorou seu próprio erro:

PLANILHA DE AVALIAÇÃO (INVOLUCRO 3)							
QUESTOS 2, 3 e 4 (MÁXIMO 35 PONTOS)							
QUESTO 2 - CAPACIDADE DE ATENDIMENTO Questo 2 - Capacidade de atendimento máximo de 15 (quinze) pontos	MÁXIMO 15 PONTOS	AVALIADOR 01	PONT.	AVALIADOR 02	PONT.	AVALIADOR 03	PONT.
PONTUAÇÃO QUESTO E JUSTIFICATIVA.	15,00						
QUESTO 3 - REPERTÓRIO - MÁXIMO 10 PONTOS							
QUESTO 3 - REPERTÓRIO - MÁXIMO 10 PONTOS	MÁXIMO 10 PONTOS	AVALIADOR 01	PONT.	AVALIADOR 02	PONT.	AVALIADOR 03	PONT.
PONTUAÇÃO QUESTO E JUSTIFICATIVA	10,00						

7G

13



55. É inadmissível que a licitante que cometeu um erro formal objetivo (por descuido ou não), e ainda assim recebeu uma pontuação superior à devida, tente agora, por meio de um recurso, desclassificar a proposta da E3 que cumpriu rigorosamente todas as regras.

56. Fica evidente que o recurso da Muganga é tão somente uma manobra protelatória de quem não possui autoridade moral ou técnica para questionar o resultado, razão pela qual deve o recurso ser indeferido.

IV.2. USO DE QR CODE QUE DESTINA AO SITE DE OUTRA PREFEITURA. FALHA GRAVE NA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA.

57. Não suficiente, além da falha objetiva de data no Repertório, a proposta da Recorrente contém outro erro primário que, por si só, demonstra a falta de zelo, desatenção e a inadequação de sua proposta ao objeto desta licitação.

58. Ao apresentar seus exemplos de "*Ideia Criativa*", a Recorrente incluiu a peça "10. Totens de Publicidade" (Caderno 1), que simula um totêm interativo para a campanha do IPTU. Contudo, o QR Code inserido na peça, destinado a sanar dúvidas do contribuinte, não direciona para os canais da Prefeitura de Bragança Paulista:



7G

14



59. O código remete ao website oficial da Prefeitura de Campo Limpo Paulista, indicando que a proposta apresentada nesta Concorrência é um mero reaproveitamento de material elaborado para outro certame, do qual a Recorrente também participa¹:



Imagen da leitura do QR Code feita por smartphone

¹ Link para a licitação de Campo Limpo Paulista: <https://www.campolimpopaulista.sp.gov.br/licitacoes/cp-0042025>.

FG

15



Site redirecionado a partir do QR Code

60. Trata-se de um erro crasso que macula a "Ideia Criativa" da Recorrente. O Edital é explícito ao definir, no item 8.2.1.3, que a Ideia Criativa será julgada por sua “*a) adequação ao desafio de comunicação expresso no Briefing*” e “*i) exequibilidade das peças*”.

61. **Uma peça que direciona o cidadão de Bragança Paulista para outra municipalidade é, por definição, inadequada e inexequível.** Tal falha objetiva comprova que a Recorrente não dedicou a atenção necessária à elaboração de uma proposta customizada para esta Administração, o que justifica a penalização de sua pontuação neste subquesito.

62. Para além disso, a inserção de um elemento, como o QR Code, que direciona para o site de outra Prefeitura perfaz **um erro que, no limite, poderia comprometer a própria não identificação da proposta.** Isso porque, poder-se-ia argumentar que a Recorrente, inseriu

7G

16



um elemento que poderia lhe identificar dentre outras licitantes. Ainda que isso não tenha ocorrido, e independentemente da intencionalidade, a conduta em si é reprovável e deve ser coibida, seja com severa redução de nota ou desclassificação da proposta. Uma breve pesquisa no ambiente digital traz a informação que recentemente houve uma concorrência na cidade de Campo Limpo Paulista, em 4 de setembro, e que a ora recorrente Muganga participou dessa concorrência. Um erro grave que pode eventualmente até mesmo desclassificar a licitante Muganga do certame.

IV.3. INCOMPATIBILIDADE DO PORTFÓLIO APRESENTADO E DA AUSÊNCIA DE ROBUSTEZ TÉCNICA PARA A GESTÃO DE CONTAS PÚBLICAS DE GRANDE PORTE.

63. O presente Recurso Administrativo baseia-se em um esforço de desqualificar a proposta da Contrarrazoante por supostas falhas formais. Contudo, ao analisar o mérito da Proposta Técnica da própria Recorrente, em especial seu Caderno 3, **nota-se uma profunda fragilidade e inadequação de seu portfólio para o objeto licitado.**

64. O Edital de Concorrência nº 001/2025 busca contratar uma agência para gerir a comunicação pública de uma Prefeitura com desafios complexos, como os detalhados no Briefing (Anexo VI). Este exige a comunicação de temas sensíveis como a atualização da Planta Genérica de Valores (PGV), o conceito de "*justiça fiscal*" e a gestão de "*ruído de comunicação*" e "*informações imprecisas*". A avaliação da "*Capacidade de Atendimento*" (item 8.2.2 do Edital) e dos "*Relatos de Soluções de Problemas*" (item 8.2.4) serve, precisamente, **para aferir se a licitante possui a experiência e o porte necessários para essa tarefa.**

65. Ao analisar o que a própria Recorrente **escolheu** apresentar para comprovar sua capacidade, **fica evidente sua falta de experiência específica no objeto central da licitação.**

66. Veja-se que o quesito "*Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação*" (item 6.3.3) é a oportunidade para que a licitante demonstre sua excelência estratégica e a adequação de suas experiências passadas à proposta em análise. O Edital julga este quesito pela "*a) evidência de planejamento publicitário*" e "*c) relevância dos resultados apresentados*". A Recorrente, no entanto, optou por apresentar exclusivamente cases do setor privado, com dados pouco relevantes, focados estritamente no varejo B2C:

7G

17



1. Relato 1: "iSomos Telemedicina". Trata-se de uma campanha para uma *startup*, com o objetivo de "*triplicar o faturamento*" e "*reduzir a inadimplência*", focada na venda de planos de baixo custo.
2. Relato 2: "*Pé de Galo*". Refere-se a um "*gastrobar recém-lançado em Brasília*", cujo desafio era "*aumentar significativamente*" o faturamento diário (de R\$ 9 mil para R\$ 21 mil).

67. Com todo o respeito, a experiência em aumentar o fluxo de caixa de um "*gastrobar*" ou vender planos de telemedicina via SMS **não oferece qualquer evidência de capacidade para gerir a comunicação institucional de um Município do porte de Bragança Paulista.**

68. Os desafios são de naturezas distintas: a Recorrente demonstra experiência em vendas de varejo de pequeno porte; o Edital exige experiência em comunicação pública, institucional e de utilidade pública. A "*relevância dos resultados apresentados*", critério do Edital, deve ser medida em face do objeto licitado, e os resultados de varejo apresentados são, para este certame, irrelevantes. Ora, não é possível comparar os resultados esperados para a comunicação institucional de um Município e uma "jogada de marketing" para um "*gastrobar recém-lançado*".

69. Para além disso, a argumentação utilizada para descrever a solução dos problemas nos Relatos são evidentemente rasas e inconsistentes, como é o caso do Relato 1, do cliente iSomos, no qual a Recorrente utiliza o seguinte trecho para descrevê-lo:

vida usar do serviço, como economia de
Fase 3: Estratégia de Conteúdo e Mídia
A última fase focou na criação de conteúdo e na execução de uma estratégia de mídia digital. Produzimos vídeos educativos e depoimentos de clientes satisfeitos, veiculados em plataformas como Facebook, Instagram e YouTube, com anúncios segmentados para atender as necessidades do público. Também utilizamos SMS e

70. Como se depreende, não há qualquer evidência de planejamento, técnica publicitária e muito menos resultados relevantes alcançados. O trecho não informa sequer algum conceito de campanha ou algum movimento direcionado a solução de problemas de comunicação, limitando-se a citar supostas ações, sem qualquer entendimento de estratégia ou coordenação.

7G

18



71. Essa mesma fragilidade é confirmada no quesito "Repertório" (item 6.3.2). **Das 10 peças apresentadas pela Recorrente (Caderno 3), a maioria refere-se a clientes privados, associações ou fundações** (iSomos Telemedicina, Fundação João Mangabeira, Fome de Música R2 e ANAUNI).

72. Mais uma vez, com todo respeito à licitante, mas a Recorrente não apresentou sequer uma única peça criada para uma Prefeitura. A comunicação municipal possui especificidades da Administração Pública e temas que são pertinentes ao âmbito municipal (como IPTU, zoneamento, serviços urbanos, saúde básica), que diferem substancialmente da comunicação ao setor privado.

73. Ao submeter um portfólio focado no varejo privado e desprovido de experiência municipal, a Recorrente falhou em fornecer à Subcomissão Técnica os elementos mínimos para uma avaliação positiva do quesito "Capacidade de Atendimento" (item 8.2.2).

74. O Edital exige a avaliação do “*a) porte e a tradição dos clientes*” e da “*c) adequação das qualificações [...] à estratégia de comunicação publicitária da PM*”. A própria Recorrente, por suas escolhas, atestou que seu portfólio não é adequado à estratégia de comunicação da Prefeitura de Bragança Paulista. A tentativa de desqualificar a vencedora do certame nada mais é, portanto, que uma tentativa de esconder a sua própria incapacidade em demonstrar a robustez técnica e a experiência que o objeto desta licitação exige. As notas da licitante Muganga deveriam ser expressivamente menores.

IV.4. MÚLTIPLAS INCONSISTÊNCIAS TÉCNICAS E FALHAS DE ADEQUAÇÃO NA PROPOSTA DA RECORRENTE.

75. Adicionalmente às falhas objetivas já apontadas nos tópicos anteriores, quando feita uma análise pormenorizada do Envelope 01 da Recorrente, revela-se um padrão de inconsistências técnicas, superficialidade e descumprimento de requisitos básicos do Edital. Tais falhas demonstram a inaptidão da proposta para o objeto licitado e deveriam ter resultado em pontuação inferior à obtida.

76. Para o Raciocínio Básico, o Edital (item 8.2.1.1) exige “acuidade de compreensão” sobre, entre outros, “*d) a natureza e a extensão do objeto da licitação*” e “*f) as necessidades de comunicação da PM para solucionar esse desafio*”.

7G

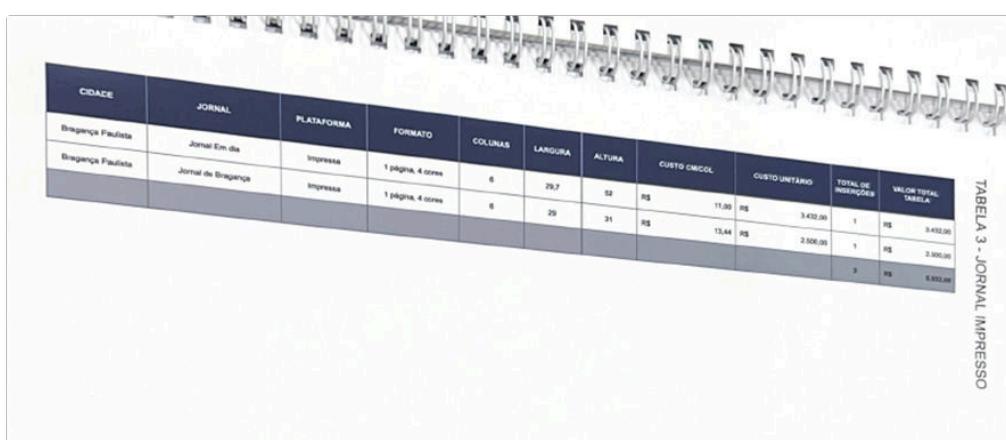
19

77. A proposta da Recorrente falha neste ponto, pois **seu texto limita-se a reproduzir descritivamente as informações do Briefing, sem apresentar a construção analítica necessária**. Isto é, a Recorrente não demonstra uma compreensão própria do objeto ou como sua análise das necessidades de comunicação se conectararia concretamente aos objetivos.

78. Do mesmo modo, na Estratégia de Comunicação, o item 6.1.1.2 do Edital determina que a licitante “*apresentará as linhas gerais de sua proposta para suprir o desafio de comunicação*”, e o item 8.2.1.2 julga a “*consistência lógica e a pertinência de argumentação*”.

79. **A Recorrente descumpriu esta diretriz ao apresentar um texto simplificado, focando mais em defender sua ideia criativa do que a própria estratégia.** O resultado é uma argumentação genérica, como no trecho que afirma que a estratégia alcança “*jovens conectados, adultos em múltiplos meios e idosos que privilegiam canais convencionais*”, o que não constitui defesa técnica para “*suprir os desafios de comunicação*”, em clara desatenção ao Edital.

80. Na Estratégia de Mídia, o descumprimento também é evidente. O Edital, em seu item 6.1.1.4.1.a, obriga a apresentação do “*período de distribuição*” nas planilhas. Contudo, a Recorrente omitiu esta informação na “**TABELA 3 - JORNAL IMPRESSO**” e na “**TABELA 5 - MÍDIA EXTERIOR**”, impossibilitando a análise completa do plano:



CIDADE	JORNAL	PLATAFORMA	FORMATO	COLUMNAS	LARGURA	ALTURA	CUSTO CM/COL	CUSTO UNITÁRIO	TOTAL DE PÁGINAS	VALOR TOTAL TABELA
Bragança Paulista	Jornal Em dia	Impressa	1 página, 4 cores	6	29,7	52	R\$ 11,60	R\$ 3.432,00	1	R\$ 3.432,00
Bragança Paulista	Jornal de Bragança	Impressa	1 página, 4 cores	6	29	31	R\$ 13,44	R\$ 2.508,00	1	R\$ 2.508,00

TABELA 3 - JORNAL IMPRESSO

7G

20



Cidade	Veículo	Formato	Dimensões	Faces	Formato de Venda	Períodos	Valor Unitário	Total de Inserções	Total	%
Bragança Paulista	Bragança Outdoor	Outdoor	9,0m x 3,0m	8	Bimestral	1	R\$ 1.290,00	8	R\$10.240,00	32%
Bragança Paulista	LED Midia SP	Painel LED	6,0 x 3,0m	2	Mensal	1	R\$ 3.860,00	2	R\$7.720,00	24%
Bragança Paulista	A Midia 3	Backbus	2,60 x 2,0m	6	Mensal	1	R\$ 2.312,50	6	R\$13.875,00	44%
									R\$31.835,00	100%

TABELA 5 - MÍDIA EXTERIOR

81. Ademais, a "*Justificativa da estratégia e das táticas*" (item 6.1.1.4.a) é apresentada de forma inconsistente, falhando em demonstrar o lastro técnico das escolhas.

82. As deficiências mais graves avolumam-se na Ideia Criativa. O edital, no seu item 8.2.1.3, avalia a “compatibilidade da linguagem [...] aos meios” (subitem “j”), a “simplicidade da forma” (subitem “f”) e a exequibilidade “subitem “i”). A proposta da Recorrente, contudo, viola flagrantemente estes critérios.

83. Alguns elementos da proposta da Recorrente perpassam e comprometem todo o seu desenvolvimento de Ideia Criativa. Vemos uma composição que traz uma identidade visual pouco atrativa, escura e até mesmo “triste”, considerando o objetivo de uma campanha de publicidade institucional do Município. Problemas como a dificuldade de visualização, seja por tamanho ou inadequação de texto, ou por escolhas estéticas equivocadas, comprometem todo o conceito principal adotado na campanha de forma incontornável.

84. Primeiramente, conforme já demonstrado, a peça “10. Totens de Publicidade” é objetivamente inexequível, pois o QR Code nela inserido direciona para o website de outra municipalidade (Campo Limpo Paulista) – sem falar que a conduta revela negligência quanto à possibilidade de sua auto-identificação, conduta que, independentemente da intencionalidade, deveria ser penalizada com desclassificação.

85. Em segundo lugar, a proposta ignora a compatibilidade com os meios: aplica textos grandes em peças de leitura rápida, como “Outdoor” e “Backbus”, e uma quantidade de texto incompatível com o meio no “Carrossel” de Instagram. Do mesmo modo, o conceito principal da campanha, “*Atualizado para você, melhor para todos*”, é aplicado em tamanho

7G

21



extremamente pequeno, de difícil visualização, anulando sua eficácia em peças-chave, como é o caso da peça “1. Website Oficial - Banner” (que além do conceito ser de difícil visibilidade, possui identidade visual escura/opaca, pouco atrativa e totalmente ineficiente para o que se espera de uma comunicação institucional), demonstrando falha na simplicidade da forma das peças. Ou seja, inadequações e fragilidades flagrantes em termos de técnica publicitária:



86. Conclui-se, portanto, que a proposta da Recorrente está repleta de falhas objetivas, descumprimentos formais e inadequações técnicas que justificariam notas manifestamente inferiores às recebidas. Todas essas inconsistências servem para demonstrar que o recurso ora impugnado nada mais é do que uma tentativa frustrada da Recorrente em tentar, a qualquer custo, diminuir uma proposta qualificada com a da E3, escondendo suas próprias fragilidades. Entende-se que não se pode chancelar esse tipo de conduta perniciosa, devendo o recurso ser improvido.

V. PEDIDOS

87. Diante do exposto, requer-se o recebimento destas contrarrazões para que, no mérito, **seja negado provimento integral ao Recurso Administrativo interposto pela Recorrente, ICRP COMUNICAÇÃO DIGITAL LTDA. (Muganga)**, mantendo-se integralmente a decisão da Subcomissão Técnica que atribuiu a pontuação à proposta da E3 Comunicação.

88. Requer-se, ainda, que esta Comissão reavalie a pontuação da Recorrente, aplicando a redução de nota apropriada em razão das falhas objetivas aqui demonstradas. Pedimos a revisão do **Quesito "Repertório"**, pois a Recorrente incluiu uma peça de 2019, descumprindo o item 6.3.2.1.1 do Edital ; do **Quesito "Idea Criativa"**, pelo erro grave do QR

7G

22



Code que direciona para outra prefeitura ; e dos **Quesitos "Capacidade de Atendimento"** e **"Relatos de Soluções de Problemas"**, pois os cases apresentados (focados em varejo) não comprovam experiência compatível com a complexidade de uma conta pública municipal.

Termos em que pede deferimento.

Campinas (SP), 11 de novembro de 2025.

FERNANDO GASPARINI

E3 COMUNICAÇÃO INTEGRADA LTDA.

Fernando Gasparini

Sócio Diretor



Contrarrazões E3 - 11.11.2025 vf.pdf

Documento número #099ebb9f-88aa-4f0c-a739-4d5afa0a4f45

Hash do documento original (SHA256): 7d4a7e6b21a074293e793079b2455bc14488bd10448357a778be170ac981ed07

Assinaturas

FERNANDO GASPARINI

CPF: 253.506.308-57

Assinou como representante legal em 11 nov 2025 às 14:48:52

FERNANDO GASPARINI

Log

11 nov 2025, 14:41:59	Operador com email janaina@e3comunicacao.com.br na Conta 941dac3e-561f-4b4c-9713-d3f10a655899 criou este documento número 099ebb9f-88aa-4f0c-a739-4d5afa0a4f45. Data limite para assinatura do documento: 11 de dezembro de 2025 (14:41). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
11 nov 2025, 14:44:36	Operador com email janaina@e3comunicacao.com.br na Conta 941dac3e-561f-4b4c-9713-d3f10a655899 alterou o processo de assinatura. Data limite para assinatura do documento: 11 de dezembro de 2025 (14:21).
11 nov 2025, 14:44:36	Operador com email janaina@e3comunicacao.com.br na Conta 941dac3e-561f-4b4c-9713-d3f10a655899 adicionou à Lista de Assinatura: fernando@e3comunicacao.com.br para assinar como representante legal, via E-mail.
	Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP; Assinatura manuscrita. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo FERNANDO GASPARINI.
11 nov 2025, 14:44:36	Operador com email janaina@e3comunicacao.com.br na Conta 941dac3e-561f-4b4c-9713-d3f10a655899 adicionou o signatário fernando@e3comunicacao.com.br para rubricar as páginas 1,10,11,12,13,14,15,16,17,18,19,2,20,21,22,3,4,5,6,7,8,9.
11 nov 2025, 14:48:52	FERNANDO GASPARINI assinou como representante legal. Pontos de autenticação: Token via E-mail fernando@e3comunicacao.com.br. CPF informado: 253.506.308-57. Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo 89c564(...), vide anexo manuscript_11 nov 2025, 14-41-15.png. Rubricou as páginas 1,10,11,12,13,14,15,16,17,18,19,2,20,21,22,3,4,5,6,7,8,9. IP: 177.139.211.15. Componente de assinatura versão 1.1342.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
11 nov 2025, 14:48:53	Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 099ebb9f-88aa-4f0c-a739-4d5afa0a4f45.



Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse <https://www.clicksign.com/validador> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 099ebb9f-88aa-4f0c-a739-4d5afa0a4f45, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.

Anexos

FERNANDO GASPARINI

Assinou o documento enquanto representante legal em 11 nov 2025 às 14:48:52

ASSINATURA MANUSCRITA

Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo 89c564(...)



FERNANDO GASPARINI
manuscript_11 nov 2025, 14-41-15.png



Clicksign Gestão de Documentos S.A.

Termo de Acesso a Documento Eletrônico

Gerado terça-feira, 11 de novembro de 2025 às 14:55 (horário de Brasília)

Este termo contém informações para acesso ao original eletrônico do seguinte documento:

Contrarrazões E3 – 11.11.2025 vf – Clicksign.pdf

Hash do arquivo validado (SHA256):

f84c23dbd7e3e7c067e51ad75a023bb76275d215a259183c0e55e2181b35e496

- Documento Assinado Eletronicamente pela Clicksign.
- Certificado ICP-Brasil válido: Clicksign Gestão de Documentos S.A.

Como acessar e validar o documento eletrônico

Siga as instruções abaixo para acessar o inteiro teor do documento assinado eletronicamente, bem como para validar os signatários e respectivos pontos de autenticação.

Para acessar o documento através de senha:

Senha de acesso

O U J L Y E 6 Q T O

1. Acesse: <https://www.clicksign.com/validador>.
2. Clique no botão “Validar com senha”.
3. Digite a senha ao lado e clique em “Validar”.

Para acessar o documento através de QR Code

QR Code de acesso



Utilize um leitor de QR Code para ser direcionado para a página de validação deste documento na Clicksign.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA

REQUERIMENTO 2

NOME **FERNANDO GASPARINI** CPF **253.506.308-57**

ENDEREÇO DE CORRESPONDÊNCIA **Rua Doutor Franz Wilhelm Daffert, 377**

BAIRRO	Jardim Chapadão	MUNICÍPIO	Campinas	CEP	13070-161
TELEFONE	(19) 3828-5138	E-MAIL	janaina@e3comunicacao.com.br		

ASSUNTO

Auxilio / Subvenção	Permissão de Uso
Baixa	Reivindicação Popular
Cadastro	Remissão de Débito (art. 105)
Certidão	Renovação
Código	Cancelamento
Concessão	Recurso Indeferimento
Expedição de Inscrição	Suspensão de Cobrança Judicial
Devolução de Valor	Transferência de Ponto de Táxi
Doação de	Revisão de Lançamento
Isenção	Impugnação
Levantamento Fiscal	Cópia de Documentos
Licença	Alteração de Testada
Parcelamento de Débito	Outros

OBSERVAÇÕES

Concorrência Pública nº 001/2025

CONTRARRAZÕES da empresa E3 COMUNICAÇÃO INTEGRADA LTDA. ao recurso interposto pela licitante ICRP COMUNICAÇÃO DIGITAL LTDA..

NESTE(S) TERMO(S), PEDE DEFERIMENTO

PROTOCOLO N°

11 / 11 / 2025

DATA

Fernando Gasparini

Assinado de forma digital por
Fernando Gasparini
Dados: 2025.11.11 15:10:25 -03'00'

ASSINATURA DO REQUERENTE

DATA

ASS. DO SERVIDOR



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO



CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

DOCUMENTO EMITIDO PELA INTERNET

DADOS DA EMPRESA

NOME EMPRESARIAL E 3 - COMUNICACAO INTEGRADA LTDA		TIPO JURÍDICO SOCIEDADE LIMITADA	
NIRE 35217407926	CNPJ 04.956.954/0001-23	NÚMERO DO ARQUIVAMENTO 1.166.106/25-1	DATA DO ARQUIVAMENTO 28/05/2025

DADOS DA CERTIDÃO

DATA DE EXPEDIÇÃO 15/10/2025	HORA DE EXPEDIÇÃO 16:08:45	CÓDIGO DE CONTROLE 278434263
---------------------------------	-------------------------------	---------------------------------

A AUTENTICIDADE DO PRESENTE DOCUMENTO, BEM COMO O ARQUIVO NA FORMA ELETRÔNICA PODEM SER VERIFICADOS NO ENDEREÇO WWW.JUCESPOLINE.SP.GOV.BR

ESTA CÓPIA FOI AUTENTICADA DIGITALMENTE E ASSINADA EM 15/10/2025 PELA SECRETÁRIA GERAL DA JUCESP – MARINA CENTURION DARDANI, CONFORME ART. 1º DA MP2200-2 DE 24/08/2001, QUE INSTITUI A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRAS – ICP BRASIL, EM VIGOR CONSOANTE E.C Nº32 DE 11/09/2001 M- ART.2º.

ART 1º. FICA INSTITUÍDA A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRA – ICP BRASIL, PARA GARANTIR AUTENTICIDADE, INTEGRIDADE E VALIDADE JURÍDICA DE DOCUMENTOS EM FORMA ELETRÔNICA, DAS APlicações DE SUPORTE E DAS APlicações HABILITADAS QUE UTILIZEM CERTIFICADOS DIGITAIS, BEM COMO A REALIZAÇÃO DE TRANSAÇÕES ELETRÔNICAS SEGURAS.

ÚLTIMO DOCUMENTO ARQUIVADO PARA EMPRESA SUPRACITADA.



Requerimento Capa

SEQ. DOC
01
01

Protocolo Redesim

PEP2500599612



DADOS CADASTRAIS

ATO(S) Abertura de Filial em outra UF		PORTE Demais
NOME EMPRESARIAL E 3 - COMUNICACAO INTEGRADA LTDA		NÚMERO 377
COMPLEMENTO RUA DOUTOR FRANZ WILHELM DAFFERT	BAIRRO/DISTRITO JARDIM CHAPADAO	CEP 13070161
MUNICÍPIO CAMPINAS		UF SP
E-MAIL		TELEFONE
NÚMERO EXIGÊNCIA (S) SEM EXIGÊNCIA ANTERIOR	CNPJ - SEDE 04956954000123	NIRE - SEDE 35217407926
IDENTIFICAÇÃO DO SIGNATÁRIO/ASSINANTE DO REQUERIMENTO CAPA NOME: FERNANDO GASPARINI - Sócio-Administrador DATA ASSINATURA: ASSINATURA:		VALORES RECOLHIDOS DARE R\$ 263,58 DARF Isento

DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, QUE AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO REQUERIMENTO/PROCESSO SÃO EXPRESSÃO DA VERDADE.

JUCESP PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO (INCLUSIVE VERSO) E.R 247 - ACIC CARIMBO PROTOCOLO CAMPINAS PROTÓCOLO 28 MAI 2025		OBSERVAÇÕES:
---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--	--------------

DOCUMENTOS NÃO REPROVADOS ATÉ OS DIAS DA DISPONIBILIDADE SERÃO DESCARTADOS - ART. 57, §5º, DECRETO 1.800/96



**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL E
CONSOLIDADAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL.**

E 3 - COMUNICAÇÃO INTEGRADA LTDA
CNPJ - 04.956.954/0001-23
NIRE - 35.217.407.926

22ª ALTERAÇÃO

As partes, FERNANDO GASPARINI, brasileiro, natural de Osasco – Estado de São Paulo, nascido em 22/12/1976, casado sob o Regime de Comunhão Parcial de Bens, Publicitário, portador da Cédula de Identidade RG nº. 25.553.329-9 SSP-SP e do CPF nº 253.506.308-57, residente e domiciliado à Rua Esmeralda Ferreira Oliveira nº. 11 – Jardim residencial Parque da Floresta – Sumaré - Estado de São Paulo – CEP 13.172-752 e RUBENS CELSO RIBEIRO DOS SANTOS, brasileiro, natural de Brasília – Distrito Federal, nascido em 09/03/1976, casado sob o Regime de Comunhão Parcial de Bens, Empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº. 25.649.812-X SSP-SP e do CPF nº 255.372.828-01, residente e domiciliado à Rua Clodoaldo Fructuoso, nº. 204 – Jardim Residencial Parque da Floresta – Sumaré - Estado de São Paulo – CEP 13.172-754, integrantes da empresa E 3 COMUNICAÇÃO INTEGRADA LTDA, com sede Rua Doutor Franz Wilhelm Daffert, nº. 377 – Jardim Chapadão – Campinas – Estado de São Paulo – CEP 13070-161, devidamente registrada no CNPJ sob nº. 04.956.954/0001-23, e Contrato Social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob nº 35.217.407.926 em sessão de 14/03/2002 , por este instrumento particular e na melhor forma de direito, resolvem entre si, alterar o contrato social nos Termos da Lei 10.406/2002, e o fazem nas seguintes cláusulas:

I- DA FILIAL

Fica constituída uma filial a Avenida Republica do Libano, nº 251 – Sala 611, 609, 607, 605 – Torre E – Rio Mar Trade Center - Pina – Recife - PE – CEP: 51110-160.

De acordo com as alterações acima descritas e nos termos da Lei 10.406/2002 (Novo Código Civil), o Instrumento Particular de Contrato Social Constitutivo passa a ter a seguinte redação:

AGIL Assessoria Empresarial Ltda.
Rua Izaíra Ongaro Zagui, nº 74 – Jardim São Carlos – Sumaré – Estado de São Paulo – CEP 13170-110
Fone/Fax (0**19) 3873-9945 – Email agil.gilberto@agilassessoria.com.br
CRC 2SP 022.915/O-0





I – DO NOME EMPRESARIAL E SEDE

O nome empresarial da sociedade é E 3 –
COMUNICAÇÃO INTEGRADA LTDA, e sua sede é na Rua Dr. Franz Wilhelm Daffert, nº 377 –
Jardim Chapadão – Campinas – Estado de São Paulo – CEP: 13070-161.

II- DA FILIAL

E a sede da filial 1, fica na Praia Botafogo, nº 228 – Sala
611 – Botafogo – Rio de Janeiro – CEP: 22250-906, inscrita no NIRE: 33.901.487.284 e CNPJ:
04.956.954/0002-04.

E a sede da filial 2, fica na SHS Quadra 6 Conjunto A
Bloco C, Complemento: Sala 820,821 e 822 – Asa Sul – Brasília – DF – CEP: 70316-109, inscrita no
NIRE: 1311364 e CNPJ: 04.956.954/0003-95.

E a sede da filial 3 fica Avenida Republica do Libano,
nº 251 – Sala 611, 609, 607, 605 – Torre E – Rio Mar Trade Center - Pina – Recife - PE – CEP: 51110-
160.

III – DO OBJETO SOCIAL

O objeto da sociedade é Prestação de Serviços de
Agência de Propaganda e Publicidade, bem como atividades complementares e vinculadas à atividade
principal.

IV – DO CAPITAL SOCIAL

O Capital Social é de R\$ 5.000.000,00 (Cinco Milhões de
Reais), divididos em 5.000.000 (Cinco Milhões) quotas sociais, no valor nominal de R\$ 1,00 (Um Real)
cada uma, neste ato totalmente integralizado em moeda corrente nacional, por ambos os sócios e assim
distribuído:

FERNANDO GASPARINI.....	2.500.000 quotas.....	R\$ 2.500.000,00
RUBENS CELSO RIBEIRO DOS SANTOS.....	2.500.000 quotas.....	R\$ 2.500.000,00
TOTAL.....	5.000.000 quotas.....	R\$ 5.000.000,00

V – DO INÍCIO E PRAZO DE DURAÇÃO

O início das operações ocorreu na data da assinatura do
contrato social constitutivo e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

VI – DAS QUOTAS SOCIAIS

As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão
ser cedidas ou transferidas a terceiros, sem o expresso consentimento do outro sócio, a quem fica
assegurado em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição se postas à
venda, formalizando-se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

VII – DA RESPONSABILIDADE

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de
suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social.

AGIL Assessoria Empresarial Ltda.

Rua Izaíra Ongaro Zagui, nº 74 – Jardim São Carlos – Sumaré – Estado de São Paulo – CEP 13170-110

Fone/Fax (0**19) 3873-9945 – Email agil.gilberto@agilassessoria.com.br

CRC 2SP 022.915/O-0



Certifico o registro sob o nº 1.166.106/25-1 em 28/05/2025 da empresa E 3 - COMUNICACAO INTEGRADA LTDA, NIRE nº 35217407926, protocolado sob o nº
PEP2500599612. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/10/2025 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 278434263. A
JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.



Certifico o registro sob o nº 1.166.106/25-1 em 28/05/2025 da empresa E 3 - COMUNICACAO INTEGRADA LTDA, NIRE nº 35217407926, protocolado sob o nº PEP2500599612. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/10/2025 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 278434263. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.





VIII – DA ADMINISTRAÇÃO

A administração da sociedade permanece sendo exercida por ambos os sócios, que ficam investidos dos mais amplos e irrestritos poderes, para o uso da firma ou denominação social, em conjunto ou isoladamente, representando-a Ativa e Passivamente e em juízo ou fora dele;

Parágrafo 1º - Fica estabelecido que para os casos específicos de venda de imóveis, hipoteca de imóveis, oneração de bens imóveis, que a sociedade venha a possuir, prestação de fianças, as assinaturas deverão ser sempre em conjuntas;

Parágrafo 2º - Fica desde já terminantemente proibido o uso da firma ou denominação social para avais, endossos, fianças e compromissos outros em favor de terceiros e que não condigam com os fins sociais;

Parágrafo 3º - Ficam estabelecidas que para efeito de movimentação de contas correntes bancárias, empréstimos e financiamentos, serão válidas as assinaturas isoladamente dos sócios, ou seja, cada um por si;

Parágrafo 4º - Esta cláusula poderá ser alterada a qualquer tempo pelo consenso unânime dos sócios, quando lhes convier.

IX – DO BALANÇO

Ao término de cada exercício social, em 31 de Dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

Parágrafo Único: sociedade pode antecipar lucros/dividendos, com base em balanços e/ou balancetes intermediários (mensal, trimestral ou semestral)em períodos menores que 12 meses.

X – DAS DELIBERAÇÕES

Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador (es) quando for o caso.

XI – DAS FILIAIS

A sociedade poderá a qualquer tempo. Abrir ou fechar filiais, ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

XII - DA RETIRADA PRÓ-LABORE

Ambos os sócios, terão direito a uma retirada mensal a título de Pró-labore, a ser fixada anualmente pelo consenso unânime dos sócios, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

XIII – DO FALECIMENTO

Falecendo ou interditado, qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Único – O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade resolva em relação a seu sócio.

AGIL Assessoria Empresarial Ltda.
Rua Izaira Ongaro Zagui, nº 74 – Jardim São Carlos – Sumaré – Estado de São Paulo – CEP 13170-110
Fone/Fax (0**19) 3873-9945 – Email agil.gilberto@agilassessoria.com.br
CRC 2SP 022.915/O-0



Certifico o registro sob o nº 1.166.106/25-1 em 28/05/2025 da empresa E 3 - COMUNICACAO INTEGRADA LTDA, NIRE nº 35217407926, protocolado sob o nº PEP2500599612. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/10/2025 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 278434263. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.



XIV- DO DESIMPEDIMENTO

Os sócios declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar (em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

XV – DA EXTINÇÃO DA SOCIEDADE

A sociedade poderá se extinguir a qualquer tempo, pelo consenso unânime dos sócios ou por determinação judicial, que suportado o Passivo da mesma o Ativo será rateado aos sócios na proporção da participação de cada um no Capital Social.

XVI – DO FORO

Fica eleito o foro da comarca e município de Campinas

– Estado de São Paulo, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, lavram o presente instrumento, que serão assinadas por ambos os sócios, sendo que a primeira via será arquivada já na Junta Comercial do Estado de São Paulo e as demais devolvidas às partes contratantes, depois de devidamente registradas, para que se produzam os efeitos legais.

Sumaré, 11 de Abril de 2025.

FERNANDO GASPARINI

RÚBENS CELSO RIBEIRO DOS SANTOS

AGIL Assessoria Empresarial Ltda.

Rua Izáira Ongaro Zagui, nº 74 – Jardim São Carlos – Sumaré – Estado de São Paulo – CEP 13170-110

Fone/Fax (0**19) 3873-9945 – Email agil.gilberto@agilassessoria.com.br

CRC 2SP 022.915/O-0



Certifico o registro sob o nº 1.166.106/25-1 em 28/05/2025 da empresa E 3 - COMUNICACAO INTEGRADA LTDA, NIRE nº 35217407926, protocolado sob o nº PEP2500599612. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/10/2025 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 278434263. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.



Certifico o registro sob o nº 1.166.106/25-1 em 28/05/2025 da empresa E 3 - COMUNICACAO INTEGRADA LTDA, NIRE nº 35217407926, protocolado sob o nº PEP2500599612. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/10/2025 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 278434263. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.



DECLARAÇÃO

Eu, FERNANDO GASPARINI, portador do Documento de Identificação nº, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF sob nº 25350630857, na qualidade de titular, sócio ou responsável legal da empresa E 3 - COMUNICACAO INTEGRADA LTDA, DECLARO estar ciente que o ESTABELECIMENTO situado no(a) AVENIDA REPUBLICA DO LIBANO, 251 SALA 611 TORRE E SALA 609 SALA 607 SALA 605 - Bairro: PINA, Recife - PE CEP 51110160, NÃO PODERÁ EXERCER suas atividades sem que obtenha o parecer municipal sobre a viabilidade de sua instalação e funcionamento no local indicado, conforme diretrizes estabelecidas na legislação de uso e ocupação do solo, posturas municipais e restrições das áreas de proteção ambiental, nos termos do art. 24, §2 do Decreto Estadual nº 55.660/2010 e sem que obtenha o parecer municipal sobre a viabilidade de sua instalação e funcionamento no local indicado, conforme diretrizes estabelecidas na legislação de uso e ocupação do solo, posturas municipais e restrições das áreas de proteção ambiental, nos termos do art. 24, §2 do Decreto Estadual nº 55.660/2010 e sem que tenha um CERTIFICADO DE LICENCIAMENTO INTEGRADO VÁLIDO, obtido pelo sistema Via Rápida Empresa - Módulo de Licenciamento Estadual.

Declaro ainda estar ciente que qualquer alteração no endereço do estabelecimento, em sua atividade ou grupo de atividades, ou em qualquer outra das condições determinantes à expedição do Certificado de Licenciamento Integrado, implica na perda de sua validade, assumindo, desde o momento da alteração, a obrigação de renová-lo.

Por fim, declaro estar ciente que a emissão do Certificado de Licenciamento Integrado poderá ser solicitada por representante legal devidamente habilitado, presencialmente e no ato da retirada das certidões relativas ao registro empresarial na Prefeitura, ou pelo titular, sócio, ou contabilista vinculado no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) diretamente no site da Jucesp, através do módulo de licenciamento, mediante uso da respectiva certificação digital.



FERNANDO GASPARINI (Sócio-Administrador)

TERMO DE CONFERÊNCIA E DIGITALIZAÇÃO

Certifico e dou fé que conferi a documentação referente ao processo **PEP2500599612** da empresa **E 3 - COMUNICACAO INTEGRADA LTDA** e que as imagens digitalizadas deste processo eletrônico são fiéis aos documentos físicos protocolizados nesta Junta Comercial.

Assina o presente termo de conferência e digitalização, mediante certificado digital, o funcionário/empregado público **Marcio Davi Gomes**

Junta Comercial do Estado de São Paulo, 28/05/2025.

Marcio Davi Gomes, CPF: 20556635850

Este documento foi assinado digitalmente por Marcio Davi Gomes e é parte integrante sob o protocolo Nº PEP2500599612.

TERMO DE ANÁLISE E DECISÃO.

Defiro a (s) solicitação (ões), sob o (s) protocolo (s) **PEP2500599612** de Abertura de Filial em outra UF da empresa **E 3 - COMUNICACAO INTEGRADA LTDA**.

Assina o presente termo de decisão, mediante certificado digital, o Julgador **Marcio Davi Gomes**.

Junta Comercial do Estado de São Paulo, 28/05/2025.

Marcio Davi Gomes, CPF: 20556635850

Este documento foi assinado digitalmente por Marcio Davi Gomes e é parte integrante sob o protocolo Nº PEP2500599612.



TERMO DE AUTENTICAÇÃO E REGISTRO

Autentico que o ato, assinado digitalmente, pertencente a empresa **E 3 - COMUNICACAO INTEGRADA LTDA** de NIRE **35217407926**, protocolizado sob o número **PEP2500599612** em **28/05/2025**, encontra-se registrado na JUCESP sob o número **1166106251**.

Assina o registro a Secretário(a)-Geral **Aloizio Epifanio Soares Junior**.

A autenticidade do presente documento, bem como o arquivo na forma eletrônica, poderão ser verificados no sítio eletrônico: www.jucesp.sp.gov.br, mediante a indicação do número de autenticidade disponível na capa da certidão de inteiro teor.

Junta Comercial do Estado de São Paulo, 28/05/2025.

Aloizio Epifanio Soares Junior, CPF: 40689779844

R. Guaicurus, 1394 | CEP 05033-060 | Lapa, São Paulo – SP
Fone: (11) 3468-3080

Certifico o registro sob o nº 1.166.106/25-1 em 28/05/2025 da empresa E 3 - COMUNICACAO INTEGRADA LTDA, NIRE nº 35217407926, protocolado sob o nº PEP2500599612. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/10/2025 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 278434263. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.





QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
<https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO / SENATRAN

2938155909

I<BRA009725125<492<<<<<<<<
7612220M3412189BRA<<<<<<<<<4
FERNANDO<<GASPARINI<<<<<<<<

vivo empresas

Telefônica Brasil S/A
Av. Engenheiro Luiz Carlos Berrini 1376 Cidade Monções
CEP: 04571-936 - São Paulo - SP
CNPJ Matriz: 02.558.157/0001-62
CNPJ Emitente: 02.558.157/0001-62
www.vivo.com.br/meuvivoempresas

E3 COMUNICACAO INTEGRADA LTDA
R FRANZ WILHELM DAFFERT, DR 377 JARDIM CHAPADAO
13070-161 Campinas - SP

Razão Social: E3 COMUNICACAO INTEGRADA LTDA
CNPJ: 04.956.954/0001-23
Número da Conta: 899928687177
Data de Emissão: 01/11/2025
Número da Fatura: 318315-1
Período de Utilização: 27/09/2025 a 26/10/2025
E-mail: FERNANDO@E3COMUNICACAO.COM.BR

MÊS DE REFERÊNCIA
11/2025
VENCIMENTO
15/11/2025
TOTAL A PAGAR
R\$ 271,95

SEU DEMONSTRATIVO DE DESPESAS

PÁGINA: 1/5

RESUMO

	VALOR (R\$)
Internet	
Mensalidade IP Fixo	54,39
Internet + Serviços Digitais e Técnicos	
VIVO Fibra 700 Mega Empresas	217,56
TOTAL GERAL A PAGAR	271,95

Meu Negócio

Para cada tipo de desafio,
todo tipo de solução.

Em caso de dúvidas, entre em contato com a nossa Central de Relacionamento no 103 15 ou acesse www.vivo.com.br/faleconoscoempresas. Pessoas com deficiência auditiva, liguem 142.

Mensagem Importante para Você

Mantenha o pagamento da sua fatura em dia. Para mais comodidade e segurança, você pode fazer o pagamento da sua fatura com o PIX, utilize o QR Code disponível ao lado do código de barras e pague diretamente no seu banco.

Mensagem Importante para Você - Informativo Regulatório



Importante: mantenha o pagamento em dia e evite a suspensão/cancelamento dos serviços e a inclusão do débito nos órgãos de proteção de crédito. Para pagamentos após o vencimento serão cobrados encargos de 2% de multa e 1% de juros ao mês na fatura seguinte. O resarcimento por inoperância é realizado em conformidade com as Resoluções da Anatel nº717/2019 e 765/2023. Central de Atendimento Geral Anatel: 1331 e www.anatel.gov.br.

- (290) BL PJ/151-Vivo Fibra 700 Mega Empresas

Destaque Aqui

Autenticação Mecânica



Nome do Cliente

E3 COMUNICACAO INTEGRADA LTDA

Data de Vencimento

15/11/2025

Número da Conta

899928687177

Cód. Débito Automático

899928687177-7

Valor a Pagar (R\$)

271,95

Pagar
via PIX



84680000002 4 71950082089 4 99286871770 1 00031831599 1





PRAZO DE PERMANÊNCIA

Apuração realizada conforme período de prestação de serviço da sua fatura

Oferta
VIVO Fibra 700 Mega Empresas

Detalhe da Oferta

-

Prazo Final

Consulte extrato de compras/contrato

*A tabela acima apresenta a data de vencimento de sua fidelização mais próxima. Para informações sobre outras fidelizações, favor consultar seu contrato

vivo empresas

Telefônica Brasil S/A
Av. Engenheiro Luiz Carlos Berrini 1376 Cidade Monções
CEP: 04571-936 - São Paulo - SP
IE.: 108383949112 CNPJ: 02.558.157/0001-62
Documento Auxiliar da Nota Fiscal de Fatura de Serviço de Comunicação Eletrônica

NOME: E3 COMUNICACAO INTEGRADA LTDA
ENDEREÇO: R FRANZ WILHELM DAFFERT, DR 377
BAIRRO: JARDIM CHAPADAO
CEP: 13070-161 - Campinas - SP

CPF/CNPJ: 04.956.954/0001-23
INSCRIÇÃO ESTADUAL:

CÓDIGO DO CLIENTE: 899928687177

TELEFONE PRINCIPAL:

PERÍODO: 27/09/2025 a 26/10/2025



Acesse aqui a nota fiscal

Nº NFCOM 811556 - SÉRIE 007 / DATA DE EMISSÃO: 03/11/2025

Consulte pela Chave de Acesso em:

[https://dfe-portal.svrs.rs.gov.br/nfcom/qrCode?
chNFCom=35251102558157000162620070008115561074209720&tpAmb=1](https://dfe-portal.svrs.rs.gov.br/nfcom/qrCode?chNFCom=35251102558157000162620070008115561074209720&tpAmb=1)

Chave de acesso:

3525 1102 5581 5700 0162 6200 7000 8115 5610 7420 9720

Protocolo de Autorização: 3352500009294781 - 03/11/2025 10:02:00

MENSAGEM IMPORTANTE PARA VOCÊ

MÊS DE REFERÊNCIA: 11/2025

VENCIMENTO: 15/11/2025

TOTAL A PAGAR: R\$ 271,95

PÁGINA: 3/5

ITENS DA FATURA	UN	QTD	PREÇO UNIT (R\$)	DESC. (R\$)	VALOR (R\$)	BASE (R\$)	ICMS (%)	ALIQ. ICMS	ICMS (R\$)	PIS/COFINS (R\$)	ALIQ. FCP (%)	FCP (R\$)
Mensalidade IP Fixo	un	1	489,51	-435,12	54,39	54,39	18,00	9,79	1,62	0,00	0,00	0,00
VIVO Fibra 700 Mega Empresas	un	1	761,46	-543,90	217,56	217,56	18,00	39,16	6,51	0,00	0,00	0,00

VALOR TOTAL NF	271,95
BASE DE CÁLCULO	271,95
VALOR ICMS	48,95
VALOR FCP	0,00
VALOR ISENTO	0,00
VALOR OUTROS	0,00

INFORMAÇÕES DOS TRIBUTOS

TRIBUTO	VALOR (R\$)
PIS	1,44
COFINS	6,69
FUST	2,15
FUNTTEL	1,07
IBS MUNICIPAL	0,00
IBS ESTADUAL	0,00
CBS	0,00

RESERVADO AO FISCO

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Contribuição para o FUST 1,00% Lei nº 9.998/2000 e FUNTTEL 0,50% Lei nº 10.052/2000 sobre o valor dos serviços de Comunicação e Telecomunicações - não repassados nas tarifas.

Destaque Aqui

Autenticação Mecânica



Nome do Cliente

E3 COMUNICACAO INTEGRADA LTDA

Número da Conta
899928687177

Cód. Débito Automático
899928687177-7

Valor a Pagar (R\$)
271,95

Pagar
via PIX



84680000002 4 71950082089 4 99286871770 1 00031831599 1



vivo empresas

Telefônica Brasil S/A
 Av. Engenheiro Luiz Carlos Berrini 1376 Cidade Monções
 CEP: 04571-936 - São Paulo - SP
 CNPJ Matriz: 02.558.157/0001-62
 CNPJ Emitente: 02.558.157/0001-62
www.vivo.com.br/meuvivoempresas

E3 COMUNICACAO INTEGRADA LTDA
 R FRANZ WILHELM DAFFERT, DR 377 JARDIM
 CHAPADAO
 13070-161 Campinas - SP

Razão Social: E3 COMUNICACAO INTEGRADA LTDA
 CNPJ: 04.956.954/0001-23
 Número da Conta: 899928687177
 Data de Emissão: 01/11/2025
 Número da Fatura: 318315-1
 Período de Utilização: 27/09/2025 a 26/10/2025

Fatura Detalhada

DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

PÁGINA: 4/5

Empresa Prestadora: Telefônica Brasil S/A | CNPJ: 02.558.157/0001-62
 Av. Engenheiro Luiz Carlos Berrini 1376 Cidade Monções 04571-936 São Paulo

Nº Contrato	Cód. do Serviço/Produto	Descrição do Produto	Município	UF	Data / Período	Valor (R\$)
04956954000 123	70533	Mensalidade IP Fixo	Campinas	SP	27/09/2025 a 26/10/2025	489,51
04956954000 123	71499	Desconto promo. Mensalidade IP Fixo VIVO Fibra 700 Mega Empresas	Campinas	SP	27/09/2025 a 26/10/2025	-435,12 761,46
		Desconto Prom. Internet				-543,90
Subtotal						271,95
TOTAL GERAL						271,95

Meu Negócio

Para cada tipo de desafio, todo tipo de solução.



Conectividade

Ultravelocidade de Vivo Fibra
e a melhor rede móvel com 5G.



Presença Web

Construtor e hospedagem de sites,
e-mail profissional e ferramentas
para se destacar na internet.



Equipamentos

Aluguel e venda de equipamentos
de última geração como notebooks
e tablets.



Gestão de Vendas

Ferramenta para controle de estoque,
fluxo de caixa e automatização
dos pedidos.



Saiba mais em: vivo.com.br/meunegocio

5G: consulte a disponibilidade na sua localidade. A melhor rede móvel, fonte P3 Mobile Benchmark Brazil.